

EMENDA MODIFICATIVA Nº 12 /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 39/2025 – ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.370 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR (HPM).

MODIFICA O CAPUT DO ART. 10 DO PROJETO DE LEI Nº 39/2025.

Art. 1º Altera o caput do Art. 10, do Projeto de Lei Nº 39/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto da Lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda suprime a redação final do artigo 10 do Projeto de Lei 39/2025. A parte suprimida, por sua vez, revoga o inciso XVIII do artigo 7º e 13 da Lei 15.797/2015.

A Lei 15.797/2025 trata da Promoção dos Policiais Militares do Estado do Ceará. Os artigos 7º inciso XVIII e 13, dispõem sobre o exame toxicológico necessário para comprovar a não utilização de drogas pelo militar candidato a promoção.

De acordo com a Lei, o Oficial ou Praça não constará do Quadro Geral de promoções, ou deste será excluído, quando obtiver resultado positivo para consumo de droga, comprovado através de exame toxicológico.

A revogação deste dispositivo legal significa tornar desnecessário o laudo de exame toxicológico, e exclui dos critérios para constar no Quadro Geral de Promoções, a exigência do oficial ou praça não utilizar drogas e entorpecentes.

Considerando que a realização do exame toxicológico para comprovar a não utilização de drogas pelo oficial ou praça são primordiais para sua promoção, requer a modificação do artigo indicado.


QUEIROZ FILHO
Deputado Estadual – PDT